MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

DIÁRIO ELETRÔNICO MPDFT

Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO
Procuradora-Geral de Justiça

SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA
Vice-Procuradora-Geral de Justiça Jurídico-Administrativa

ANDRÉ VINÍCIUS ESPÍRITO SANTO DE ALMEIDA
Vice-Procurador-Geral de Justiça Institucional

LIBANIO ALVES RODRIGUES
Ouvidor

JOSÉ VALDENOR QUEIROZ JÚNIOR
Corregedor-Geral

MOACYR REY FILHO
Chefe de Gabinete da PGJ

WAGNER DE CASTRO ARAÚJO
Secretário-Geral

MPDFT
Ministério Público
do Distrito Federal
e Territórios

Endereço: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, Sede do MPDFT, Brasília-DF - CEP 70.091-900.
Horário de funcionamento para atendimento ao público externo: em dias úteis, das 12h às 18h
Telefones: (61) 3343-9500 - Plantão (sábados, domingos e feriados): (61) 3214-4444 | 3103-6217 | 3103-6219

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.103297/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora ANA PAULA MATHIAS CONFORTE, mat. 1989, no período de 3 a 15 de setembro de 2021, para representar o Brasil no campeonato mundial *IV Masters Handball World Cup*, que ocorrerá no período de 9 a 12 de setembro de 2021 na Croácia.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á sem ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Publicação: AMOC
Origem: SGP

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0443.odt

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112051/2021-28.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 443, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.103297/2021-17,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora ANA PAULA MATHIAS CONFORTE, mat. 1989, no período de 3 a 15 de setembro de 2021, para representar o Brasil no campeonato mundial *IV Masters Handball World Cup*, que ocorrerá no período de 9 a 12 de setembro de 2021 na Croácia.

Parágrafo único. O afastamento dar-se-á sem ônus de diárias e passagens para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Publicação: AMOC
Origem: SGP

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0443.odt

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112051/2021-28.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 445, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.111071/2021-81,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, a contar de 5 de agosto de 2021, a servidora PAULA YORRANNA ROCHA SANTOS DE SOUZA, matrícula 3399-5, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituta do cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 13ª Procuradoria de Justiça Criminal, código CC-04 (60010120).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Publicação: AMOC
Origem: SGP

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112054/2021-61.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 449, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Altera a Portaria PGJ nº 426, de 13 de agosto de 2021, que autoriza o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO para participar de evento na cidade de João Pessoa/PB.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, artigo 159, inciso XX,

CONSIDERANDO o teor *Tabularium* nº 08191.105976/2021-12,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o art. 1º da Portaria PGJ nº 426, de 13 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1º Autorizar o afastamento da Procuradora-Geral de Justiça FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, nos dias 30 e 31 de agosto de 2021, para participar da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba e da visita à Fundação Casa de José Américo, na cidade de João Pessoa/PB.".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publicação: AMOC
Origem: ACD

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0449.odt

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.113558/2021-07.
Assinado por SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA - VPGJ-JA/PGJ em 30/08/2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SELMA SAUERBRONN

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.113558/2021-07.
Assinado por SELMA LEITE DO NASCIMENTO SAUERBRONN DE SOUZA - VPGJ-JA/PGJ em 30/08/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 442, DE 25 DE AGOSTO DE 2021

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os termos do art. 12, § 3º, da Portaria PGR/MPU nº 32, de 30 de agosto de 2019, publicada no BS/MPF nº 9/2019,

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.109560/2021-73,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRE EINSTEIN DA SILVA, matrícula 4687-6, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, no período de 1º a 30 de setembro de 2021, o cargo em comissão de Chefe de Gabinete da 4ª Procuradoria de Justiça Criminal Especializada, código CC-04 (60010125).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Publicação: AMOC
Origem: SGP

R:\DAJ\TRABALHO\Boletim de Serviço\2021\Portarias doc\2021_0442.odt

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112056/2021-51.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Procuradoria-Geral de Justiça

PORTARIA NORMATIVA Nº 759, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a atualização cadastral (recadastramento) para comprovação de vida de membros e servidores aposentados e pensionistas civis no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, que trata da atualização cadastral dos aposentados e pensionistas da União que recebem proventos e pensões à conta do Tesouro Nacional;

CONSIDERANDO a importância de aprimorar o processo de trabalho inerente ao recadastramento de aposentados e pensionistas civis, de modo a otimizar os respectivos procedimentos, facilitar o acesso ao recadastramento e assegurar a integridade dos dados cadastrais custodiados pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; e

CONSIDERANDO o teor do *Tabularium* nº 08191.108357/2020-07,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre a atualização cadastral para comprovação de vida de membros e servidores aposentados e pensionistas civis no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Publicação: AMOC
Origem: SGP

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A atualização cadastral (recadastramento) para comprovação de vida de membros e servidores aposentados e de pensionistas civis no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios (MPDFT) obedece ao disposto nesta Portaria, observada a legislação vigente.

Parágrafo único. É dever do membro e servidor aposentado e do pensionista civil manter seus dados atualizados junto ao MPDFT, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do recadastramento geral a que se refere esta Portaria.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – recadastrando: membro ou servidor aposentado ou beneficiário de pensão civil no âmbito do MPDFT;

II – representante legal:

a) responsável legal por pensionista civil menor de idade;

b) tutor legalmente designado;

c) detentor de guarda judicial legalmente designado;

d) curador legalmente designado; ou

e) procurador, observados os termos e os limites desta Portaria.

III – unidade cadastradora: Secretaria de Gestão de Pessoas do MPDFT;

IV – documento comprobatório de vida em direito admitido: Certidão Pública Declaratória de Vida emitida por cartório público há menos de trinta dias, para o recadastrando que se encontrar no país; declaração de representação diplomática ou qualquer outro documento público de declaração de vida que tenha a ratificação do Consulado do Brasil, expedido há menos de sessenta dias, para o recadastrando que estiver no exterior; e

V – documento de identificação: carteira de habilitação com foto, documento de identidade expedido por órgão de segurança pública estadual ou do

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

Distrito Federal, passaporte emitido pela Polícia Federal, carteira funcional ou carteira expedida por conselho de fiscalização profissional, desde que expedidas há menos de dez anos, entre outros documentos previstos em lei.

Art. 4º O recadastramento é anual e deve ocorrer até o último dia do mês de aniversário do membro ou servidor aposentado ou pensionista civil.

Parágrafo único. O recadastramento é condição para a continuidade do recebimento dos proventos ou da pensão civil.

CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO

Seção I
Das Modalidades de Recadastramento

Art. 5º O recadastramento pode ser efetivado nas modalidades presencial – pelo recadastrando ou representante legal – ou a distância.

§ 1º O recadastramento na modalidade presencial poderá ser realizado pelo recadastrando ou por representante legal na Secretaria de Gestão de Pessoas do MPDFT ou, excepcionalmente, por visita domiciliar.

§ 2º Quando o recadastrando for menor de idade, curatelado ou representado por procurador, o recadastramento deverá ser realizado obrigatoriamente na modalidade presencial por representante legal.

§ 3º O recadastramento na modalidade a distância é facultada ao recadastrando não abrangido pelo § 2º deste artigo, e poderá ser realizado mediante envio dos documentos à unidade cadastradora, conforme mencionado no inciso I do art. 15, bem como por meio de entrevista online, nos moldes previstos no inciso II do art. 15 e no art. 16.

Art. 6º Na hipótese de moléstia grave ou que impeça a locomoção do recadastrando, poderá ser solicitada a realização do recadastramento por meio de visita domiciliar, quando o recadastrando encontrar-se no Distrito Federal.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

§ 1º A visita domiciliar poderá ser solicitada pelo próprio interessado ou por terceiro, por meio de requerimento enviado à Secretaria de Gestão de Pessoas.

§ 2º A comprovação da impossibilidade de locomoção deverá ser feita mediante apresentação de atestado médico firmado por profissional especializado, emitido há menos de trinta dias da data de realização do recadastramento, e conter nome completo do recadastrando, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número de registro no CRM.

§ 3º As visitas domiciliares serão realizadas por servidores, preferencialmente da área de gestão de pessoas, identificados por documento oficial com foto, e condicionadas à disponibilidade de veículos oficiais.

§ 4º No caso da impossibilidade de atendimento do pedido de recadastramento por meio de visita domiciliar, o recadastrando será notificado, devendo o recadastramento ser realizado por meio das demais vias disponíveis, previstas neste normativo.

Seção II
Dos Documentos Comprobatórios

Art. 7º Para realizar o recadastramento, em qualquer das modalidades previstas, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – documento de identificação do recadastrando;

II – documento de identificação do representante legal, se for o caso;

III – documentos que comprovem as alterações cadastrais, como endereço e estado civil, se for o caso;

IV – se maior de dezoito anos e menor de setenta anos de idade, Certidão de Quitação Eleitoral ou certidão que justifique a não quitação eleitoral, expedida há menos de seis meses; e

V – outros documentos previstos em situações específicas na presente Portaria.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

§ 1º Tratando-se de pensionista civil filha solteira maior de vinte e um anos, além da exigência do caput, deverá ser apresentada declaração de que não vive em união estável, não contraiu matrimônio civil ou religioso e não desempenha cargo público permanente, devendo ainda comprovar a dependência econômica.

§ 2º A Secretaria de Gestão de Pessoas poderá solicitar, no período do recadastramento, a apresentação de foto digital dos recadastrandos, emitida há menos de seis meses, tirada em fundo branco, em formato 3X4, para atualização do banco de dados.

§ 3º Na hipótese de recadastramento na modalidade à distância, por meio de entrevista online, nos moldes citados no inciso II do art. 15, poderá, com a concordância do recadastrando, ser obtida foto durante a chamada de vídeo, sendo que tal procedimento não exclui a necessidade de envio de qualquer dos documentos previstos no recadastramento a distância, conforme especificado no art. 15.

Art. 8º O formulário de atualização cadastral será disponibilizado no sítio do MPDFT – www.mpdft.mp.br e deverá ser preenchido, assinado e apresentado à unidade cadastradora junto com os documentos previstos no art. 7º.

Seção III
Do Recadastramento Presencial por Recadastrando

Art. 9º Para realizar o recadastramento presencial, o recadastrando deve comparecer à unidade cadastradora, portando os documentos previstos no art. 7º**.**

Parágrafo único. Se o recadastrando for portador de moléstia que o impossibilite de assinar o formulário de recadastramento, os servidores da unidade cadastradora poderão atestar no formulário a presença do recadastrando.

Seção IV
Do Recadastramento Presencial por Representante Legal

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

Art. 10. No recadastramento presencial por representante legal, este deverá comparecer à unidade cadastradora junto do representado, portando, além dos documentos previstos no art. 7º:

I – se menor representado por tutor: termo original de tutela; II – se menor sob guarda: termo original de guarda;

III – se curatelado: termo original da decisão judicial que declarou a interdição e termo original de designação do curador.

§ 1º Para fins de recadastramento, é obrigatório o comparecimento do representado, salvo se estiver fora do país ou sofrer de moléstia que o impeça de se locomover.

§ 2º Tratando-se de representado fora do país, deverá ser apresentado documento comprobatório de vida em direito admitido, bem como cópia autenticada do documento de identificação do recadastrando.

§ 3º No caso de representado que sofra de moléstia que o impeça de se locomover, deverá ser apresentado laudo ou atestado médico com data inferior a trinta dias da data de realização do recadastramento contendo assinatura e número do registro profissional do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 11. Somente será aceito o recadastramento por procurador nos seguintes **casos:**

I – moléstia grave do recadastrando ou moléstia que o impeça de se locomover;

II – impossibilidade de locomoção do recadastrando por imposição legal ou judicial; ou

III – ausência do recadastrando do território nacional durante o período fixado para o recadastramento.

Art. 12. No recadastramento por procurador, deve ser apresentada, além dos documentos previstos no art. 7º, a respectiva procuração pública para atuar junto ao MPDFT, expedida por cartório público há menos de cento e oitenta dias, não sendo aceitas as procurações revalidadas, e:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

I – se recadastrando com moléstia grave ou que o impeça de se locomover: atestado, relatório ou laudo emitido com data inferior a trinta dias da data de realização do recadastramento, firmado por médico especializado, contendo nome completo do recadastrando, Classificação Internacional de Doenças (CID-10) e assinatura do profissional com o respectivo número do registro no CRM;

II – se recadastrando impossibilitado de locomover-se por imposição legal ou judicial: documento comprobatório da impossibilidade legal ou judicial de locomoção do recadastrando.

Art. 13. Não é admitido um mesmo procurador para mais de um recadastrando, ressalvadas as hipóteses de recadastrandos:

I – cônjuges;

II – que vivam em união estável e que residam sob o mesmo teto;

III – que tenham grau de parentesco em linha reta até o segundo grau; ou

IV – que possuam o mesmo advogado legalmente constituído.

Art. 14. O representante legal deve firmar, no ato de recadastramento, termo de responsabilidade, comprometendo-se a comunicar qualquer evento que altere a condição de representação, sob pena de ser responsabilizado por omissão.

Seção V
Do Recadastramento a Distância

Art. 15. O recadastramento a distância poderá ser realizado:

I – mediante envio para a unidade cadastradora, via serviço de entrega expressa, do formulário de atualização cadastral previsto no art. 8º, devidamente preenchido e assinado, de cópia autenticada dos documentos previstos no art. 7º e de documento comprobatório de vida em direito admitido; ou

II – por meio de sistema biométrico ou aplicativo móvel, nos casos em que essas tecnologias estejam disponíveis, admitindo-se, se possível, entrevista online por

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

meio de videoconferência, quando os servidores responsáveis pelo recadastramento tiverem condições de identificar o recadastrando.

Art. 16. Tratando-se do recadastramento a distância previsto no inciso II do art. 15, o recadastrando deverá encaminhar, por e-mail ou via aplicativo de celular, o formulário de atualização cadastral e demais documentos comprobatórios previstos no art. 7º.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 17. A unidade cadastradora encaminhará notificação ao recadastrando no mês anterior ao do recadastramento, contendo as orientações e o prazo final para o recadastramento.

Parágrafo único. A notificação poderá ocorrer por quaisquer meios de comunicação, desde que aptos a garantir a comprovação da ciência inequívoca do recadastrando ou de seu representante legal.

Art. 18. Não será efetuado o recadastramento quando o recadastrando ou seu representante legal deixar de entregar qualquer documento exigido por esta Portaria.

Parágrafo único. Na situação prevista no caput, a unidade cadastradora fixará novo prazo, de até cinco dias úteis após o término do período de recadastramento, para apresentação da documentação exigida.

Art. 19. Os recadastrandos que não realizarem o recadastramento até a data fixada para o seu término terão suspenso o pagamento dos proventos ou do benefício de pensão civil, a partir do segundo mês após o mês de aniversário do recadastrando.

§ 1º Previamente à suspensão a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminhará, para ciência do Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, lista com nome e matrícula

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

dos recadastrandos que não realizaram o recadastramento, para que seja determinada a suspensão do provento ou pensão civil.

§ 2º Quando o recadastramento ocorrer após a suspensão do pagamento a que se refere o caput deste artigo, os valores devidos serão pagos de forma retroativa, sem incidência de juros, observado o prazo de prescrição de cinco anos de que trata o inciso I do art. 110 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Compete ao servidor que atender o recadastrando ou o seu representante legal:

I – receber e conferir os documentos necessários ao recadastramento, vedada a recepção de apenas parte da documentação obrigatória;

II – atualizar os dados dos recadastrandos no sistema de gestão de pessoas, se for o caso, com base nos documentos comprobatórios exigidos; e

III – entregar o comprovante de recadastramento ao recadastrando ou ao representante legal.

§ 1º Se a conta informada pelo recadastrando para o recebimento dos proventos ou do benefício de pensão civil não for individual, o servidor responsável da unidade cadastradora deverá notificá-lo a abrir uma conta individual e informá-la ao Ministério Público no prazo de trinta dias, não sendo admitido o recebimento por intermédio de conta conjunta.

§ 2º Se o recadastrando informar que acumula pensão, provento ou cargo público, e a acumulação ainda não tiver sido analisada pela unidade de gestão de pessoas, o servidor responsável da unidade cadastradora deverá notificá-lo a encaminhar os documentos comprobatórios da renda e do vínculo funcional no prazo de trinta dias.

Art. 21. Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas:

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

I – receber, organizar e manter os dados e documentos provenientes do recadastramento de membros e servidores aposentados e de pensionistas civis;

II – manter cadastro de representantes legais de membros e servidores aposentados e de pensionistas civis, bem como controlar os documentos referentes à representação desses recadastrandos;

III – disponibilizar, no sítio do MPDFT, e enviar, quando couber, o formulário de atualização cadastral e os modelos de termo de responsabilidade referidos nesta Portaria;

IV – notificar aqueles que não efetuaram o recadastramento acerca da suspensão dos respectivos proventos de aposentadoria ou do benefício de pensão civil após cinco dias úteis do término do período de recadastramento;

V – suspender o pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil após determinado pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, observado o envio prévio da notificação mencionada no inciso IV; e

VI – reestabelecer, com efeitos retroativos, após o pertinente recadastramento, o pagamento dos proventos de aposentadoria ou dos benefícios de pensão civil suspensos conforme inciso V.

Art. 22. O responsável pela Secretaria de Gestão de Pessoas pode, a qualquer tempo, designar servidor para se deslocar ao local onde se encontre o recadastrando, para realização do recadastramento ou verificação das informações prestadas pelo recadastrando ou por representante legal.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

Art. 24. Fica revogada a Portaria Normativa n° 346, de 29 de outubro de 2014, da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Diário Eletrônico do MPDFT.Edição n.º 2.046, 31 de agosto de 2021.

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.112069/2021-20.
Assinado por FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO - PGJ em 26/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.099364/2021-83,

RESOLVE:

Nomear **DANIEL MARANHÃO GOMES**, matrícula 5775-4, sem vínculo com a Administração Pública, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar da Coordenadoria das Promotorias de Justiça do Paranoá, código CC-01 (84001028), exonerando, em consequência, a servidora **LUIZA VELLOSO SILVA**, matrícula 5237-0.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES

Z:\GPG_DRH\2021\SG\PORTARIA\CC-FC\08191.099364-2021-83 (Tit. SV).doc

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.113405/2021-51.
Assinado por RENATO LUQUEIZ SALLES - SG/PGJ em 30/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.112695/2021-16,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor **DIEGO IVSON LOPES PACHECO**, matrícula 5051-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para exercer o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-01 (66001134), dispensando-o, em consequência, da titularidade da função de confiança de Chefe do Serviço de Secretaria do Setor de Apoio e Controle dos Feitos de Execuções Penais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código FC-02 (64001012).

Art. 2º Designar o servidor **GESIANO RUAS DE ARAUJO**, matrícula 5228-1, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, o cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-01 (66001134), exonerando-o, em consequência, da titularidade do referido cargo em comissão.

Art. 3º Dispensar o servidor **DIEGO IVSON LOPES PACHECO**, matrícula 5051-2, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituto do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Registro e Controle dos Feitos de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-02 (66001069).

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.113448/2021-37.
Assinado por RENATO LUQUEIZ SALLES - SG/PGJ em 30/08/2021.

Art. 4º Dispensar o servidor **DANIEL VITOR ROCHA TOLEDO**, matrícula 5325-2, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituto do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-01 (66001134).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.113448/2021-37.
Assinado por RENATO LUQUEIZ SALLES - SG/PGJ em 30/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.112141/2021-19,

RESOLVE:

Dispensar, a contar de 1/9/2021, o servidor **THIAGO CAVALCANTE GOMES**, matrícula 5384-8, Analista do MPU/Direito da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituto do cargo em comissão de Assessor Chefe de Gabinete de Promotoria I da 5ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Brasília I, código CC-01 (66001137).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES

Z:\GPG_DRH\2021\SG\PORTARIA\CC-FC\08191.112141-2021-19 (Dispensa Subst.).doc

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.113449/2021-81.
Assinado por RENATO LUQUEIZ SALLES - SG/PGJ em 30/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
SECRETARIA GERAL

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018, e considerando o teor do Tabularium nº 08191.112857/2021-16,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, de 2/9 a 1/10/2021, o servidor **FLAVIO FRANCISCO DE CARVALHO**, matrícula 4401-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, para substituir, nos impedimentos legais, eventuais e temporários, a função de confiança de Assistente Chefe III do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria, código FC-03 (86001006), dispensando, somente durante o referido período, o servidor **VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula 5542-5.

Art. 2º Dispensar, somente no período de 2/9 a 1/10/2021, o servidor **FLAVIO FRANCISCO DE CARVALHO**, matrícula 4401-6, Técnico do MPU/Administração da carreira do Ministério Público da União, do encargo de substituto da função de confiança de Assistente Chefe III do Cartório de Promotoria de Justiça da Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Santa Maria, código FC-03 (86000001).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)
RENATO LUQUEIZ SALLES

Z:\GPG_DRH\2021\SG\PORTARIA\CC-FC\08191.112857-2021-16 (Subst.).doc

Para verificar a autenticação acesse www.mpdft.mp.br/verificarDocumento. Protocolo 08191.113450/2021-14.
Assinado por RENATO LUQUEIZ SALLES - SG/PGJ em 30/08/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA SG/MPDFT

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, , no uso da competência que lhe foi conferida pelo Regimento Interno, considerando a delegação dada por meio da Portaria nº 1.426/PGJ, de 14/12/2018 tendo em vista o que consta do Processo n.º 08191.097623/2020-51.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores **ANDRESSA ANJOS DOS SANTOS**, matrícula n.º 4295, para exercer o encargo de GESTORA, e **RÔMULO COSSICH FURTADO**, matrícula n.º 2431, para exercer o encargo de GESTOR SUBSTITUTO, da Ata de Registro de Preços n.º 031/2021, firmada com HBL CARIMBOS E PLACAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., que tem por objeto eventual fornecimento de carimbos, molduras e afins (GRUPO 1).

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(Assinado Eletronicamente)

RENATO LUQUEIZ SALES

Sumário

Capa..... p. 1
Procuradoria-Geral de Justiça..... p. 2
Portaria 0443/2021..... p. 2
Portaria 0444/2021..... p. 3
Portaria 0445/2021..... p. 4
Portaria 0449/2021..... p. 5
Portaria 442/2021..... p. 7
Portaria Normativa 0759/2021..... p. 8
Secretaria-Geral..... p. 19
Portaria 843..... p. 19
Portaria 844..... p. 20
Portaria 845..... p. 22
Portaria 846..... p. 23
Portaria 847..... p. 24
Sumário..... p. 25